



PROJETO DE LEI Nº 129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, que “Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados, com mandatos estipulados na forma desta Lei.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, sendo Professores da rede municipal pública, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicado pela rede privada de educação infantil;*
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicado pelos Professores Municipais, devendo ser necessariamente um Professor;*
- d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicado pelo Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais, devendo ser um Presidente;*
- e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicado entre os Diretores das Escolas Municipais, devendo ser necessariamente um Diretor de Escola;*
- f) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicado pela Escola Especial Gente como a Gente – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa (APAE).*

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, através de Ofício, a relação nominal dos membros indicados.

§ 3º A ocorrência de vaga no Conselho Municipal de Educação será comunicada pelo Presidente à Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação terão validade após a sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicação no site do Município de Serafina Corrêa, endereço eletrônico <https://www.serafinacorrea.rs.gov.br>.” (NR)



PROJETO DE LEI Nº 129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2025,
65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, que “Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências”.***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na Lei Municipal nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de adequar sua composição, ampliar a representatividade dos segmentos envolvidos e aprimorar a funcionalidade do órgão colegiado.

Atualmente, o Conselho Municipal de Educação é composto por representantes da Rede Municipal Pública, Rede Privada de Educação Infantil, Professores Municipais, Círculos de Pais e Mestres e Diretores das Escolas Municipais, conforme previsto na legislação vigente. Contudo, a Secretaria Municipal de Educação, ao analisar a composição atual, identificou a necessidade de atualização e ampliação das representatividades, a fim de assegurar maior pluralidade, participação social e qualificação técnica na atuação do Conselho.

Entre os pontos destacados, evidencia-se a importância da inclusão de um membro indicado pela Escola Especial Gente como a Gente – APAE, cuja participação se justifica pelo notório saber e pela experiência especializada na área da Educação Especial, contribuindo para o fortalecimento das políticas educacionais inclusivas no âmbito municipal.

Outra necessidade identificada refere-se à previsão formal de suplentes para todos os membros titulares, medida que assegura continuidade e regularidade nas reuniões e deliberações do Conselho, evitando prejuízos ao quórum e garantindo o pleno funcionamento do órgão mesmo diante de eventuais ausências.

Além disso, a atualização do artigo 13 moderniza o procedimento de validação dos atos normativos do Conselho Municipal de Educação, mantendo a necessidade de homologação pela Secretaria Municipal de Educação e prevendo sua publicação no site oficial do Município (não mais no “Painel de Publicações Oficiais”), garantindo transparência, publicidade e segurança jurídica.

As alterações propostas não apenas corrigem lacunas existentes, como também asseguram maior efetividade ao Conselho Municipal de Educação, fortalecendo sua atuação como órgão consultivo, propositivo, normativo, fiscalizador e deliberativo das políticas públicas educacionais no Município de Serafina Corrêa.

Diante do exposto, considerando a relevância das atualizações e sua contribuição para o aprimoramento da gestão educacional, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos Nobres Vereadores, certos de sua importância para o fortalecimento das políticas públicas de educação e para o desenvolvimento do sistema educacional municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal